



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO 084/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022.

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: A CONSTRUTORA VITORINO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. BR 376, número 4670, km 231 sala 01 - Gleba Pirapó - Cep: 86.800-762, na cidade de Apucarana, PR., neste ato representada por seus sócios, Sra. THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO, RG 13.446.907-2 SSP/PR., CPF/MF 014.231.281-92, e Sr. ELTON PRUDENCIO VITORINO RG 8.969.586-4 SSP/PR, CPF/MF 044.643.509-09, ambos residentes e domiciliados, na cidade de Apucarana, PR.

OBJETO: contratação de serviços na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução de Recapeamento Asfáltico a Base de C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas vias públicas do município.

## DO RELATÓRIO

Trata-se recurso administrativo interposto pela recorrente alegando que participou regularmente, apresentou os envelopes de habilitação e proposta de preços, do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº. 003/2022, promovido pela Prefeitura do Município de Porecatu, PR., cujo objeto consiste na contratação de serviços na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução de Recapeamento Asfáltico a Base de C.B.U.Q .

A recorrente foi inabilitada por ter sido constatado em seu atestado de capacidade técnica o não cumprimento de exigência do instrumento convocatório.

Sobre a qualificação técnica:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

- a) *Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, no caso, C.R.E.A. (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou C.A.U. (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*
- b) *Declaração emitida pela administração pública municipal do Município de Porecatu- PR, de que a proponente não esteja com obras atrasadas há mais de 60 (sessenta) dias do cronograma inicial (obras inacabadas), informando na declaração que a mesma efetuou a garantia da execução do contrato, prevista em todos os editais municipais, sob pena de inabilitação. Edital Concorrência nº 003/2022 – Execução de Recapeamento Asfáltico a Base de C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas vias públicas do Município. 8/46 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná.*
- c) *Declaração da empresa licitante de pleno conhecimento do local onde serão executadas os serviços e que a mesma tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.*
- d) *Licença ambiental de operação da usina de asfalto de CBUQ, em vigor em nome da proponente. Deverá ainda a empresa proponente responsável pelo serviço possuir endereço da pessoa jurídica com sede própria, numa distância não superior a 150km do Município de Porecatu- PR.*
- e) *Relação, devidamente assinada pela licitante, indicando as suas instalações,*

*P*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

*aparelhamento técnico e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

*f) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da empresa licitante, realizável através de prova de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou C.A.U. (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de similar característica à do objeto da presente licitação.*

*Obs: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos: • Ficha de Registro do Empregado; • Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista; • Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou • Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.*

*g) Atestado Técnico-Profissional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, em que se comprove ter sido aquele mesmo*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

*profissional indicado acima, o Responsável Técnico (RT), em obra totalmente concluída, de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no Termo de Referência em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir, assim compreendida como execução de, no mínimo, Recape Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente*

*- CBUQ- 60.307,59 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) de Pavimentação Asfáltica, em atestado único.*

*OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência entre a unidade apresentada no Atestado e a unidade solicitada, será permitido a conversão dos itens para se adequar à solicitação e comprovação da exigência editalícia.*

*JUSTIFICATIVA: No caso presente a finalidade de introdução na habilitação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo é imprescindível e pertinente para execução do objeto da licitação, mostrando-se necessária por razões de interesse público, uma vez que a Administração pública necessita de comprovações técnicas que atestem a capacidade dos licitantes. Tal exigência consiste em uma garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais resguardando o Município contratante de possíveis inexecuções contratuais.*

*h) O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico Profissional, deverá participar dos serviços objeto da presente Licitação, devendo o mesmo assinar a "ART - Anotação de Responsabilidade*

*A*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

*Técnica" ou "RRT - Registro de Responsabilidade Técnica" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante.*

*i) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos nos termos do artigo 30, §10, da Lei 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. "*

Com razão o recorrente, tendo em vista que Entretanto a lei de licitações (Lei 8.666/93), reza no artigo 30, a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados, que possuïrem capacidade e experiência anterior, de objeto semelhante, de complexidade técnica e operacional equivalente ao que é licitado.

Vejamos o referido artigo:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para*

*P*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

*o cumprimento das obrigações objeto da licitação:*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovaça o do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

*II - (Vetado).*

*a) (Vetado).*

*b) (Vetado).*

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de*

*P*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

*obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

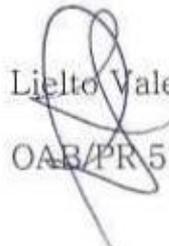
*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."*

Além disso, tanto a jurisprudência do TCU, quanto a vasta doutrina dão amparo ao alegado no recurso pela empresa recorrente, face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, (i) pelo conhecimento e provimento do recurso formulado pela licitante e, conseqüentemente, pela classificação da empresa para continuidade do certame.

À consideração Superior

Porecatu, 11 de julho de 2022

  
Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286